PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 2688/2026.
Interessada: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.
Pregão Eletrônico nº 034/2026 – Edital nº 062/2026.
Processo licitatório indicado no edital: nº 343/2026.

I - RELATÓRIO

Submete-se à análise jurídica a documentação encaminhada relativa ao Processo Administrativo nº 2688/2026, destinado à contratação de empresa especializada em sonorização, iluminação, painel de LED, estruturas técnicas e geração de energia para o Show Hugo & Tiago, previsto para 11 de dezembro de 2026, no Largo da Prefeitura, integrante do Natal Esperança – Espumoso Cidade Iluminada 2026, em Espumoso/RS.

O procedimento adota pregão eletrônico, julgamento pelo menor preço global e modo de disputa aberto, com contratação de um serviço/evento, estimado em R$ 41.533,33 (quarenta e um mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). A execução abrange equipamentos, materiais, mão de obra, transporte, montagem, instalação, testes, operação e desmontagem. O Município disponibilizará o palco fixo, estando excluído o fornecimento de piso de palco.

O processo contém requerimento, indicação de dotação orçamentária, Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, pesquisa de preços, Termo de Referência – TR, rider técnico, edital e minuta contratual.

É o breve relatório.

II - APRECIAÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A manifestação destina-se ao controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, abrangendo a instrução preparatória, a adequação do procedimento e as cláusulas das minutas. A análise da legalidade não se confunde com certificação das avaliações técnicas, dos preços de mercado, da disponibilidade orçamentária ou da conveniência administrativa, atribuídas aos setores e autoridades competentes.

A apreciação restringe-se aos aspectos jurídico-formais descritos na documentação submetida à análise, preservadas as atribuições dos setores responsáveis pelo planejamento e pela execução da contratação.

Fase preparatória, modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

O ETP e o TR classificam a prestação como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são descritos por especificações técnicas. Sob o aspecto jurídico-formal, mostra-se adequada a adoção do pregão eletrônico, nos termos dos arts. 6º, XIII e XLI, 17, § 2º, 28, I, e 29 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao setor técnico responder pelo enquadramento do objeto.

O julgamento pelo menor preço global e o modo de disputa aberto mostram-se compatíveis, em tese, com a solução integrada descrita no ETP e com a justificativa de contratação

conjunta nele apresentada. Trata-se de prestação para evento determinado, e não de registro de preços. A referência à atração artística identifica as necessidades da infraestrutura, sem incluir a contratação dos artistas no objeto examinado.

O DFD formaliza a necessidade, a unidade requisitante, a estimativa e a indicação de fiscalização. O DFD e o TR informam o Projeto/Atividade 2085 – Manutenção do Departamento Cultural, despesa 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.0001, reduzido 485. A documentação descrita contempla, em linhas gerais, os elementos jurídico-formais do planejamento, permanecendo a disponibilidade e a classificação orçamentárias sob responsabilidade do setor competente.

III - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O ETP apresenta necessidade, alinhamento ao planejamento, requisitos, quantitativos, levantamento de mercado, estimativa, solução, não parcelamento, resultados, providências prévias, contratações relacionadas, impactos ambientais e viabilidade. Sua organização contempla os temas do art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

O item 2.1 declara previsão no PCA de 2026, com referência ao Decreto Municipal nº 3.900/2025. Sob o aspecto jurídico-formal, o ETP atende, em linhas gerais, ao art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao setor competente responder pelas premissas técnicas, pelo dimensionamento e pela adequação da solução escolhida.

IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O TR contém definição do objeto, solução, requisitos, execução, gestão, medição, pagamento, seleção, estimativa e adequação orçamentária, contemplando, em linhas gerais, os elementos do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021. No âmbito jurídico-formal, sua estrutura mostra-se adequada à contratação pretendida, permanecendo sob responsabilidade dos setores competentes as especificações, os quantitativos, a compatibilidade dos equipamentos e as condições técnicas de execução.

V - DA PESQUISA E DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Conforme a documentação descrita, o processo contém pesquisa de preços e orçamento estimado de R$ 41.533,33. No âmbito estritamente jurídico-formal, a existência da pesquisa e a formalização da estimativa atendem, em tese, à exigência do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao setor responsável responder pela metodologia, pela atualidade e comparabilidade das fontes e pela compatibilidade dos valores com o mercado.

VI - DA MINUTA DO EDITAL

A minuta contempla objeto, participação, propostas, habilitação, lances, julgamento, recursos, contratação, execução, pagamento, sanções e anexos. Sob o aspecto jurídico-formal, sua

organização contempla os elementos essenciais do instrumento convocatório previstos no art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e mostra-se adequada à condução do pregão eletrônico descrito no relatório.

VII - DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta contém fundamentação, objeto, preço, dotação, vigência, pagamento, obrigações, gestão, penalidades, extinção e foro. Sua estrutura contempla, em linhas gerais, os elementos essenciais do ajuste previstos no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, ficando sua adequação jurídico-formal condicionada aos ajustes a seguir.

RESSALVAS: Deverá ser incluída cláusula de reajuste na minuta contratual, em harmonia com o item 8.9 do edital, que já prevê o IPCA e a vinculação à data-base do orçamento estimado. A cláusula deverá estabelecer o índice, a data-base e a periodicidade anual, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, independentemente da duração prevista para o contrato. O reajuste não se confunde com a atualização monetária por atraso de pagamento.

Deverá constar na minuta contratual cláusula disciplinando as hipóteses de cancelamento ou adiamento do show, inclusive por caso fortuito ou força maior, e a eventual readequação da data de prestação dos serviços e disponibilização dos equipamentos. A previsão deverá contemplar a formalização da nova data e dos ajustes necessários, a apuração das obrigações efetivamente executadas e dos custos comprovados, bem como as condições de eventual extinção contratual, sem pagamento integral automático por serviços não prestados ou aplicação de penalidades quando ausente responsabilidade da contratada.

Deverão ser corrigidos o salto da cláusula sexta para a oitava, as remissões a "este Termo de Referência" no corpo do contrato e os demais erros materiais. Dados da contratada, preço e data deverão ser preenchidos no momento próprio, sem confundir os campos abertos da minuta com ausência de informação já exigível na fase preparatória.

VIII - DA PUBLICIDADE

Quanto à publicidade, o procedimento adotado submete-se à divulgação do edital e de seus anexos na forma do art. 54 da Lei nº 14.133/2021 e à publicidade do contrato prevista no art. 94. Por se tratar de manifestação sobre a fase preparatória, o cumprimento dos atos de publicação será aferido na etapa própria, sem certificação antecipada de sua realização.

IX - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos limites da análise jurídico-formal e preservada a responsabilidade dos setores competentes pelos aspectos técnicos, mercadológicos e orçamentários, opina-se pela possibilidade jurídica de prosseguimento do Processo Administrativo nº 2688/2026, relativo ao Pregão Eletrônico nº 034/2026 e ao Edital nº 062/2026, condicionada à inclusão da cláusula de reajuste e à correção da numeração e das remissões da minuta contratual, conforme o tópico VII.

Atendidas essas ressalvas, não se identifica, no âmbito da presente manifestação, óbice jurídico ao prosseguimento do certame. Dispensa-se nova remessa à Assessoria Jurídica se as alterações

se limitarem ao atendimento dos ajustes indicados; modificações substanciais do objeto, das condições de disputa ou das minutas deverão ser submetidas a nova análise.

À consideração superior.

É o parecer.

Espumoso/RS, 24 de setembro de 2026.

Nadine Klein

Nadine Klein
Coordenadora da Assessoria Jurídica
OAB/RS nº 127.539